



PROCESSO N.º 1174/06

PROTOCOLO N.º 9.222.228-4/06

PARECER N.º 92/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 3626/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Rural Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Palmas, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 491/06 (cf. fl. 07) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, situada no Assentamento Paraíso do Sul, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1174/06

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO									
NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 1780 - PALMAS							
ESTABELECIMENTO: 01450 - PAULO FREIRE, E E - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHÃ							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEDGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	4	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
SUB-TOTAL		22	22	23	23				
P D	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1174/06

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 507/06 (cf. fl. 58), do NRE de Pato Branco, constatando *"in loco"* a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 49) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 18/06 do NRE (cf. fl. 51), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Rural Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do Município de Palmas, situada no Assentamento Paraíso do Sul.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 63), o Parecer n.º 2965/06 -CEF/SEED (cf. fl. 66), somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Rural Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental, do Município de Palmas, situada no Assentamento Paraíso do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1174/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.